



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM N° 22/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, que ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como do conhecimento dos Nobres Edis, foi concedida a revisão salarial de 5,06% (cinco por cento e seis avos), para o mês de competência de abril, nos termos da Lei Complementar nº 582/2025, com base na meta de inflação perseguida pelo Banco Central e definida pelo Conselho Monetário Nacional (CNM).

Foi acordado também, em Assembleia realizada pelo Sindicato dos Servidores públicos do Município de Serrana, a fixação dos valores iniciais dos padrões P01 ao P13 para R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), a partir da folha de pagamento do mês de junho/2025.

Considerando a importância da valorização de quadro funcional do município, diante da dedicação e comprometimento com os serviços. A revisão concedida está dentro das condições financeiras e planejamentos no orçamento, e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Sendo assim, solicita-se seja o mesmo colocado em **Regime de Urgência**, na forma do art. 47 da LOM, para que possamos incluir este reajuste na folha de pagamento referente ao mês de maio de 2025, pagamento em junho.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

21 de maio de 2025.

LEONARDO CARESSATO Assinado de forma digital
CAPITELI:30495907855 por LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em primeira e segunda discussão e votação, em regime de urgência especial,
na 3ª sessão extraordinária realizada em 23/05/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025

ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fixa o valor inicial dos Padrões salariais P01 ao P13 em R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 1º de maio de 2025.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

21 de maio de 2025.

LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.05.21 11:04:02 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



SSPMS

SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA

TRABALHANDO EM PROL DOS SERVIDORES

CNPJ:68.322.437/0001-85 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Serrana, 24 de abril de 2025.

Ofício nº 46/2025 – SSPMS

Excelentíssimo Sr. Leonardo Caressato Capitelli.

Prefeito Municipal Serrana – SP

Assunto: REAJUSTE SALARIAL – ACORDO COLETIVO - DATA-BASE/2025

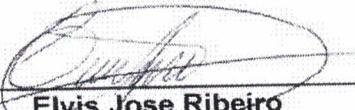
Prezado Senhor Prefeito,

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA, por seu representante legal, (Presidente) Elvis Jose Ribeiro no exercício de suas atribuições legais e em defesa dos interesses dos servidores públicos municipais, com os cordiais cumprimentos, venho através deste, informar que a contraproposta de reajuste salarial apresentada por Vossa Senhoria, através do **Ofício SG nº. 116/2025 – Gabinete do Prefeito**, foi deliberada, votada e **aprovada** em Assembleia Geral na data de ontem 23/04/2025 pela maioria dos servidores ali presentes.

Requeremos que seja dado cumprimento com as formalidades de praxe, aplicando o reajuste a todos servidores municipais ativos, estendendo aos servidores inativos (aposentados e pensionistas).

Certo do atendimento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Elvis Jose Ribeiro
Presidente do Sindicato

Página 1 de 1



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFICIO SG nº. 116/2025 - Gabinete do Prefeito.

Serrana/SP, 23 de abril de 2025

Ao
Sindicato dos Servidores Municipais de Serrana/SP.
CNPJ nº. 68.322.437/0001-85

Ref. Reajuste Salarial – Data Base 2024/2025

Digníssimo Senhor Presidente,
Elvis José Ribeiro.

Conforme o convencionado na reunião realizada no dia 22/04/2025, nesse gabinete, venho por esta formalizar a proposta de reajuste salarial dos Servidores Públicos Municipais, bem como informar o que segue:

Repasso integral do IPCA-5,06%, reajustado para pagamento já na próxima folha salarial – Maio/2025;

Aumento do salário base do valor de R\$ 1.628,00 para R\$ 1.750,00, para pagamento a partir da folha de pagamento do mês de Junho/2025;

Estudos do impacto financeiro, e da possibilidade de reajuste do valor do Vale Alimentação, do atual 75%, para 80% do Salário Mínimo Nacional, para Outubro/2025.

Diante do acima exposto, aguardo manifestação da proposta acima apresentada, a aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

REC/31
28/04/25, PRB



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFÍCIO S.G. Nº. 118/2025 – Gabinete do Prefeito.

Serrana, 23 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serrana:

Solicitamos, nos moldes do inciso I, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, a convocação de **sessão extraordinária** para apreciação do seguinte Projeto:

- Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, que autoriza o reajuste dos Servidores Públicos Municipais, e da outras providências.

Contando com a especial atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis.
Presidente da Câmara Municipal de
Serrana – SP.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO / FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

OBJETIVO

O Presente estudo tem como objetivo apresentar o impacto orçamentário financeiro da revisão anual dos salários dos servidores públicos municipais de Serrana.

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CALCULO UTILIZADAS

No encerramento do exercício de 2024, a apuração das Despesas com Pessoal resultou em um total líquido de R\$ 112.079.823,42 (cento e doze milhões, setenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).

Tabela1: Calculo da Despesa com Salários e Encargos (3º Quadrimestre de 2024)

Natureza	Totais
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL ATIVO	93.149.896,20
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (ART. 18, PÁR.1º DA L.R.F.)	7.177.486,65
ENCARGOS SOCIAIS	13.575.793,16
INATIVOS, PENSIONISTAS E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS.	17.761.225,08
OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES (VARIÁVEIS)	27.072,40
SENTENÇAS JUDICIAIS	1.989.632,16
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.267.213,79
COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	11.201,62
TOTAL BRUTO	134.959.521,06
DEDUÇÕES	22.879.697,64
TOTAL LIQUIDO	112.079.823,42

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Considerando que o reajuste proposto no Artigo 01, refere-se a reposição da inflação apurada no período e vale destacar que a própria legislação, em seu artigo 17, § 6º Lei Complementar 101/00 isenta a elaboração de estudo de impacto as despesas com reajuste de remuneração de pessoal que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Tabela 2: Impacto Financeiro

ANOS	2025	2026	2027
Despesas Pessoal	116.390.711,19	122.280.081,18	128.467.453,29
Impacto Financeiro	5.889.369,99	6.187.372,11	6.500.453,14

Dito isto, apresentamos a evolução da RCL (Receita Corrente Líquida) do município nos últimos cinco anos:



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

Tabela 3: Evolução da RCL (2020-2024)

Ano	RCL	Evolução
2020	133.744.658,32	
2021	146.796.211,30	9,76
2022	177.594.702,96	20,98
2023	178.473.938,60	0,5
2024	199.381.559,37	11,71

Observando-se a evolução da Receita Corrente Líquida nesse período, é salutar considerar a estimativa de crescimento da RCL para os próximos anos em 5%

Tabela 4: Crescimento Real da RCL (2025-2027)

Ano	Evolução	RCL	Crescimento
2025	5,00	209.350.637,34	9.969.077,97
2026	5,00	219.818.169,21	10.467.531,87
2027	5,00	230.809.077,67	10.990.908,46

Em se tratando de acréscimo de despesa com pessoal também cabe analisar o limite da despesa com pessoal em relação a receita corrente líquida, sendo nos últimos exercícios foi apurado.

Tabela 5: Despesa com Pessoal x RCL (2020 x 2024)

Ano	Despesa Com Pessoal	RCL	%
2020	71.699.747,68	133.744.658,32	53,61
2021	76.905.990,89	146.046.211,30	52,66
2022	80.472.331,21	177.594.702,96	45,31
2023	101.243.187,56	178.473.938,60	56,73
2024	112.079.823,42	199.436.019,07	56,20

Tabela 6: Projeção da Despesa com Pessoal sem a Terceirização de Mão de Obra

Ano	Despesa Com Pessoal (Atual)	Despesa Com Pessoal + Alteração Proposta	RCL	%
2025	104.902.336,77	110.210.395,01	209.350.637,34	52,64
2026	110.210.395,01	115.787.041,00	219.818.169,21	52,67
2027	115.787.041,00	121.645.865,27	230.809.077,67	52,70

Conforme disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os entes federativos devem observar os limites máximos de despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). Para o Poder Executivo Municipal esse limite corresponde a **54% da RCL**.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

No entanto, conforme os dados apurados ao final do último quadrimestre constatou-se que a despesa total com pessoal alcançou o percentual de **56,20% da RCL**, excedendo, portanto, o limite legal estabelecido.

Em cumprimento às disposições da Lei Municipal nº 2.299, de 16 de dezembro de 2024, e do Decreto Municipal nº 25, de 2025, que regulamenta a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais (OS) para a gestão de serviços públicos no Município de Serrana, as despesas médicas realizadas por meio dessas organizações passaram a ser classificadas, para fins contábeis, como "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", deixando de integrar o montante das "Despesas com Pessoal".

Em decorrência dessa reclassificação, foi promovido o ajuste no cálculo do índice de despesa com pessoal, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), resultando na exclusão do montante de **R\$ 7.177.486,65** da base de apuração.

IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

Observando-se a evolução da Receita Corrente Líquida (RCL) nos últimos exercícios, é pertinente considerar uma estimativa de crescimento para os próximos anos. Apesar do crescimento expressivo registrado em 2023, nota-se que, em média, a RCL tem apresentado variação superior à inflação apurada em cada exercício, o que indica uma tendência de crescimento real.

Dessa forma, os impactos decorrentes da alteração ora proposta poderão ser, em parte, absorvidos pelo aumento real da RCL, bem como pelas fixações das despesas com pessoal durante a elaboração dos respectivos orçamentos municipais.

Destaca-se, ainda, a necessidade de que o Município de Serrana proceda aos devidos ajustes em suas dotações orçamentárias, de modo a viabilizar a criação da nova despesa. Ademais, é imprescindível a observância dos limites legais de despesa com pessoal, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no artigo 167-A da Constituição Federal de 1988.

Serrana, 28 de Abril de 2025.

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:3042260851
Assinado de forma digital
por LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:3042260851
Dados: 2025.04.28 11:45:07 -03'00'

Leandro Ferreira do Nascimento
Supervisor Dep. de Contabilidade



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601- <https://www.serrana.sp.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 163/2025

Requerimento de urgência especial para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, que ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento Interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, que ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

Sala das Sessões, 23 de maio de 2025.

Airton José Bis
Vereador Presidente

Edina Rodrigues Favaro
Vereadora Primeira Secretária

Rosemeire Aparecida Barbosa
Storari
Vereadora Segunda Secretária

Cintia Hortência Durão Farias
Vereadora

Edcarlos Da Graças Gonçalves
Vereador



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>


Fernandes Dias de Souza
Vereador

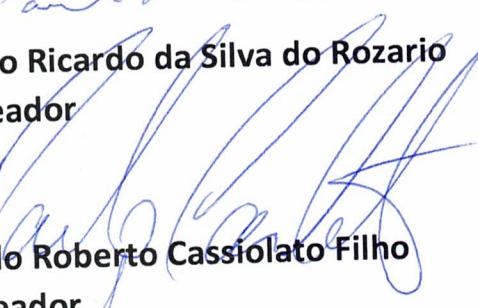

Luiz Antonio Do Valle
Vereador

Lúcia Rosa da Silva Poiares
Vereador


Maria da Silva

Vereador


Paulo Ricardo da Silva do Rozario
Vereador


Paulo Roberto Cassiolato Filho
Vereador


Thiago Henrique de Assis
Vereador


Waldenor de Assis Silva
Vereador



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP -- CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Referência: PLC 07/2025

Assunto: Alteração da Tabela de Vencimentos dos Servidores (Padrões P01-P13)

Autoria: Prefeito Municipal de Serrana

1 – DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

- Aumento do piso para R\$ 1.750,00 abrange servidores dos Padrões P01-P13 (ativos e inativos) e complementa a revisão inflacionária já concedida.
- Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro (Dep. Contabilidade – 28/04/2025) projeta acréscimo de despesa:

Ano	Nova despesa (R\$)	% RCL projetada
2025	5.889.369,99	52,64 %
2026	6.187.372,11	52,67 %
2027	6.500.453,14	52,70 %

- Índice de pessoal do Executivo, após reclassificação dos contratos de OS, cai de 56,20 % para 52,64 % da RCL, permanecendo abaixo do teto de 54 % (art. 20 III “b”, LRF)

2 – EXAME À LUZ DA LRF

- I. Art. 16/17 – Despesa obrigatória de caráter continuado: Estudo apresentado com projeções trianuais, metodologia e premissas de crescimento da RCL (5 % a.a.).



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- II. Art. 19/20 – Limites: cenário pós-reclassificação mantém gasto abaixo do limite máximo; abaixo do prudencial (51,3 %) ainda não atingido, mas tendência estável.
- III. Art. 42 – Execução financeira ocorrerá dentro do exercício, com disponibilidade comprovada no superávit de pessoal (reclassificação).
- IV. Receita – Evolução histórica da RCL 2020-2024 demonstra capacidade de absorção (média +10 % a.a.)

3 – RISCOS E RECOMENDAÇÕES

- ❖ **Sustentabilidade** – Crescimento vegetativo da folha precisa ser monitorado; CFO recomenda Plano de Despesa de Pessoal com metas anuais de redução de contratados temporários.
- ❖ **Vale-Alimentação** – Proposta de reajuste para 80 % do salário-mínimo (outubro/2025) deverá ser objeto de novo estudo e lei específica.
- ❖ **Acompanhamento quadrimestral** – Secretaria de Finanças deverá apresentar à CFO os Relatórios de Gestão Fiscal com destaque para impacto do novo piso.

4 – CONCLUSÃO E VOTO

O impacto financeiro está dentro dos limites legais e acompanhado de estudo técnico, não comprometendo o equilíbrio fiscal. O projeto é adequadamente instruído.

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento OPINA FAVORAVELMENTE pela aprovação do PLC 07/2025, recomendando sua remessa ao Plenário para apreciação, recomendando à manutenção do acompanhamento



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

quadrimestral da despesa de pessoal e ao registro do impacto nas próximas LDO/LOA.

Serrana, 23 de maio de 2025

| **WALDENOR DE ASSIS SILVA | Presidente |**

| **FERNANDES DE SOUZA | Membro |**

| **LUIZ ANTONIO DO VALLE | Membro |**



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Referência: PLC 07/2025

Assunto: Alteração da Tabela de Vencimentos dos Servidores (Padrões P01-P13)

Autoria: Prefeito Municipal de Serrana

1 – DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

- O Projeto fixa R\$ 1.750,00 como vencimento inicial dos Padrões P01 a P13, retroativo a 1.º de maio de 2025 (arts. 1.º-2.º).
- A medida decorre de acordo coletivo firmado com o Sindicato dos Servidores (Of. 46/2025-SSPMS) e da contraproposta do Executivo (Of. SG 116/2025) que também concedeu revisão geral de 5,06 % pelo IPCA em abril/2025

2 – COMPETÊNCIA, INICIATIVA E LEGALIDADE

Item	Fundamentação	Conformidade
Competência	Art. 30 I, CF/88 – organização administrativa e regime jurídico dos servidores locais	Atendida
Iniciativa	Art. 61 II “c”, CF/88 e art. 65 II “b”, LOM – matéria remuneratória é privativa do Prefeito	Atendida
Natureza jurídica	Revisão geral anual (art. 37 X, CF) e reajuste específico de piso remuneratório	Válido
Retroatividade dentro do exercício	Permitida (STF, RE 563.965) se há dotação e respeito à LRF	Válida
Vedações a aumento real acima da inflação em período de excesso de limite	Não se aplica: piso mínimo pactuado, sem criar gratificações ou vantagens não previstas	Conforme
Técnica legislativa	LC 95/1998: ementa objetiva; dispositivos claros; cláusula de vigência	Adequada



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

3 – HARMONIA COM O ORDENAMENTO

- Lei Orgânica Municipal (arts. 74-76) prevê data-base em abril e admite reajuste por lei complementar; requisito observado.
- Lei Federal 6.708/79 (extensão a aposentados) é atendida no pleito sindical.
- Não há vício de constitucionalidade formal ou material.

4 – CONCLUSÃO E VOTO

A proposta respeita a Constituição, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a legislação municipal e a técnica legislativa.

VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação OPINA FAVORAVELMENTE pela aprovação do PLC 07/2025, recomendando sua remessa ao Plenário desta Casa para deliberação.

Serrana, 23 de maio de 2025

A signature in blue ink, appearing to read "Edina R Favaro".
EDINA RODRIGUES FAVARO - Presidente

| THIAGO HENRIQUE DE ASSIS - Membro

| MARIA DA SILVA – Membro



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 33/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 23 de maio de 2025, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o valor inicial dos Padrões salariais P01 ao P13 em R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 1º de maio de 2025.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

23 de maio de 2025.



AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana



EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana